

BANCO DE JURISPRUDÊNCIA



DO STJ

FEVEREIRO/2024



2024

CAO
CENTRO DE APOIO
OPERACIONAL

MPC
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

16 PAZ, JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES
EFICAZES



APRESENTAÇÃO

Este Banco Jurisprudencial contém informações sintéticas de decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ que receberam indicação de relevância para a atividade de Controle Externo.

Os enunciados foram extraídos do Boletim de Jurisprudência da referida Corte e procuram retratar o seu entendimento acerca de temas que tenham pertinência com as atribuições do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O objetivo deste banco, portanto, é facilitar o acompanhamento das principais decisões do STJ que possam ser relevantes para as atividades do *Parquet* de Contas.

Centro de Apoio Operacional - CAO

Felipe Rosa Cruz
Coordenador

Guilherme da Costa Sperry
Vice-Coordenador

Equipe:

Carlos Gondim Neves Braga

Fábio Costa Lima

Francisco Eduardo A. de Castro da Paz

Josué Costa Corrêa

Lena Márcia de Oliveira Campos

Marco Aurélio Furtado de Souza

Silvia Raquel Castanhos Sabat

Wilk Farias Freire

JURISPRUDÊNCIA DO STJ – 2024

(Informativos – Edições 800 a 801)

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| NOTAS DESTA EDIÇÃO | 4 |
| 1 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 5 |
| 2 – PREVIDÊNCIA | 5 |
| 3 – PROCESSUAL..... | 5 |
| 3.1 – Intimação eletrônica: modificação ou alternância | 5 |
| 3.2 – Improbidade Administrativa: aplicação do Tema 1.199/STF em processos em curso | 5 |
| 3.3 – Improbidade Administrativa: demonstração do requisito de urgência..... | 5 |
| 3.4 – Competência para autorização de uso de água mineral | 5 |
| 4 – SERVIDORES PÚBLICOS | 6 |
| 4.1 – Aposentadoria de servidor: prazo decadencial para impetração de mandado de segurança | 6 |
| 4.2 – Requisitos para promoção por ato de bravura de oficial dos quadros da carreira militar .. | 6 |
| 5 – TRIBUNAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS | 6 |
| 6 – TRIBUTAÇÃO | 6 |
| REFERÊNCIAS | 6 |

NOTAS DESTA EDIÇÃO

Nesta edição, foram inseridos os Informativos Jurisprudenciais n. 800 a 801.

1 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2 – PREVIDÊNCIA

3 – PROCESSUAL

3.1 – Intimação eletrônica: modificação ou alternância

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 20/2/2024, DJe 22/2/2024. (Info 801).

É nula a modificação ou alternância do meio de intimação eletrônica (Portal ou Diário eletrônico) pelos Tribunais, durante a tramitação processual, sem aviso prévio, causando prejuízo às partes.

3.2 – Improbidade Administrativa: aplicação do Tema 1.199/STF em processos em curso

AgInt no AREsp 2.380.545-SP, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024. (Info 800).

O entendimento firmado no Tema 1.199/STF aplica-se ao caso de ato de improbidade administrativa fundado no revogado art. 11, I, da Lei n. 8.429/1992, desde que não haja condenação com trânsito em julgado.

3.3 – Improbidade Administrativa: demonstração do requisito de urgência

AREsp 2.272.508-RN, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por maioria, julgado em 6/2/2024. (Info 800).

A demonstração do requisito da urgência para a indisponibilidade de bens, prevista no art. 16 da Lei de Improbidade Administrativa (com a redação dada pela Lei n. 14.230/2021), tem aplicação imediata ao processo em curso dado o caráter processual da medida.

3.4 – Competência para autorização de uso de água mineral

REsp 1.490.603-PR, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 20/2/2024. DJe 23/2/2024. (Info 801).

É indispensável a autorização federal para a utilização de água mineral obtida diretamente do solo como insumo em processo industrial, mesmo que não destinada ao envase e consumo humano.

4 – SERVIDORES PÚBLICOS

4.1 – Aposentadoria de servidor: prazo decadencial para impetração de mandado de segurança

AgInt no AgInt no RMS 32.325-CE, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024, DJe 14/2/2024. (Info 800).

O prazo decadencial para impetrar mandado de segurança contra fixação de base de cálculo tida por ilegal - em ato de deferimento de aposentadoria de servidor público - inicia-se com a ciência desse ato, sem prejuízo de cobrança de parcelas pela via ordinária quando não indeferido o direito de fundo.

4.2 – Requisitos para promoção por ato de bravura de oficial dos quadros da carreira militar

RMS 69.581-GO, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 20/2/2024, DJe 22/2/2024. (Info 800).

Cabe à Administração verificar o preenchimento dos requisitos para promoção por ato de bravura de oficial dos quadros da carreira militar, sendo indevida a suspensão do processo administrativo motivada na situação econômica do Estado.

5 – TRIBUNAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

6 – TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Informativo de jurisprudência. Disponível em:
<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?ativa=1>